

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.894, DE 2009**

Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona, altera a Lei nº 10.410, de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Deputada Andréia Zito**

### **EMENDA Nº**

Acrescenta-se ao projeto de lei nº 5.894/09 o seguinte artigo, onde couber:

Art. ... O art. 92 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado e o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se nova redação ao artigo 92 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que alterou a Lei nº 11.156, de 27 de julho de 2005, com o objetivo de incluir o servidor recém-nomeado nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, auferindo as mesmas prerrogativas previstas para o servidor que tenha retornado de licença e outros afastamentos, no que se refere ao valor da gratificação correspondente ao nº de ponto da parcela institucional.

Dessa forma, propõe-se acrescentar a expressão “o servidor recém-nomeado” na redação do artigo 92 da Lei nº 11.907.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputada Manuela d'Ávila  
PCdoB/RS**